

## **LEI MUNICIPAL Nº 026/97**

**SÚMULA:** Cria a Semana do Agricultor no município de Carlinda-MT, e dá outras providencias.

**A Câmara Municipal de Carlinda,** no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criada a SEMANA DO AGRICULTOR, no município de Carlinda-MT, a qual será realizada anualmente na penúltima semana do mês de julho, e que será composta dos seguintes eventos:

- I. Feira do Agricultor
- II. Concurso de variedades agrícolas;
- III. Palestras;
- IV. Exposições;
- V. Gincanas;
- VI. Shows com artistas regionais.

§ 1 – os concursos de variedades agrícolas mencionadas na presente Lei, envolverão qualidade, variedade, exceções e excepcionalidades de produtos agrícolas comprovadamente produzidos no município de Carlinda-MT.

§ 2 – no encerramento das festividades, será realizado o Concurso Anual da rainha da Agricultura.

Art. 2 – os eventos de que trata o artigo anterior, serão levados a efeito, através de uma comissão organizadora com membros da Secretaria Municipal de Agricultura, e da Secretaria de educação, Cultura e Esporte.

Art. 3 – o regulamento para realização da SEMANA DO AGRICULTOR, bem como para o concurso para eleição da rainha da Agricultura, serão elaborados pelas secretarias no artigo anterior.

Art. 4 – a secretaria municipal de finanças e administração, estabelecerão critério para fixação de taxas para exploração econômica de bares e congêneres por ocasião da realização da festa que ficará aberta a participação de toda população.

Art. 5 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de maio de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL